



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº ____ 2014, (Do Deputado Pauderney Avelino e Outros).

Dá nova redação à Constituição Federal, alterando os artigos 159, com a inserção do inciso IV e 167, inciso IV; e instituindo o artigo 73-A, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a finalidade de instituir o Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP), e dá outras providências.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, na forma prevista pelo artigo 60, § 3º, da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda Constitucional:

Art. 1º. A Constituição Federal passará a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 159. A União entregará:

(...)

IV - do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e outros impostos que venham as ser criados, a União destinará três por cento ao Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP), a ser disciplinado mediante Lei Complementar. (NR).

(...)”.

Art. 2º O artigo 167, inciso IV, da Constituição Federal passa a contar com a seguinte redação:

“Art. 167. São vedados:

(...)

IV - a vinculação de receita de impostos a órgão, fundo ou despesa, ressalvado a repartição do produto da arrecadação dos impostos a que se referem os arts. 158 e 159, a destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde, para manutenção e desenvolvimento do ensino e para realização de atividades da administração tributária, como determinado, respectivamente, pelos arts. 198, § 2º, 212 e 37, XXII, a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação de receita, previstas no art. 165, § 8º, bem como o disposto no § 4º deste artigo e os recursos destinados ao investimento, manutenção e desenvolvimento da segurança pública; (NR).

(...)”.

Art. 3º A Constituição da República, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, passa a contar com o artigo 60-A, com a seguinte redação:

“Art. 60-A. Será instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, mediante Lei Complementar, o Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP), que vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos e terá por finalidade viabilizar a melhoria das condições da segurança pública nas unidades federadas, mediante o aporte de recursos da União, conforme o inciso IV, do artigo 159 da Constituição Federal.

§ 1º. O Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP) será

administrado por um Comitê Gestor, sob a supervisão de um Conselho Consultivo, e com a participação de representantes da sociedade civil e dos secretários de segurança pública dos estados e do Distrito Federal, e sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União. (NR).

§ 2º. Os recursos do Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP) destinar-se-ão ao aparelhamento, qualificação e remuneração das forças de segurança pública dos estados e do Distrito Federal.

§ 3º. A distribuição dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP) deverá ser feita obedecendo à proporcionalidade da população dos estados.

§ 4º. Os estados e municípios não poderão deixar de aplicar ou reduzir sua dotação orçamentária própria destinada à segurança pública em razão do recebimento de recursos provenientes do Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP).

Art. 4º. Esta Emenda Constitucional entra em vigor no primeiro dia do exercício fiscal seguinte à sua aprovação.

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda Constitucional dá nova redação à Constituição Federal, alterando o artigo 159, com a inserção do inciso IV, dando nova redação ao artigo 167, inciso IV; e instituindo o artigo 60-A, no Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), com a finalidade de instituir o Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP), dentre outras providências.

É consenso na sociedade brasileira o diagnóstico da precariedade das estruturas de segurança pública em todo o território nacional, motivadas pela falta de infraestrutura adequada e os baixos – por vezes aviltantes – salários pagos aos servidores dos diferentes órgãos nos estados e no Distrito Federal, com profundas desigualdades entre as unidades federadas.

Para que se estabeleça uma condição mínima de igualdade entre as diferentes regiões do país em uma área tão estratégica, a presente Proposta de Emenda Constitucional busca estabelecer, mediante a criação do Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP), condições financeiras para o aparelhamento, qualificação e remuneração das forças de segurança pública dos estados e do Distrito Federal.

O Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP), será instituído no âmbito do Poder Executivo Federal, mediante Lei Complementar, mediante o aporte de recursos da União, que destinará três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e outros tributos que venham a ser criados.

Em sua operacionalidade, o Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP) será administrado por um Comitê Gestor, sob a supervisão de um Conselho Consultivo, e com a participação de representantes da sociedade civil e dos secretários de segurança pública dos estados e do Distrito Federal, e sob a fiscalização do Tribunal de Contas da União.

A distribuição dos recursos provenientes do Fundo Nacional de Investimento, Manutenção e Desenvolvimento da Segurança Pública (FUNDESP) deverá ser feita obedecendo à proporcionalidade da população dos estados, sendo que estes e os municípios não poderão deixar de aplicar ou reduzir sua dotação orçamentária própria destinada à segurança pública em razão do recebimento de recursos provenientes do referido fundo.

Para que se tenha uma idéia do que significaria o repasse da União Federal aos estados e ao Distrito Federal de três por cento do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza, sobre produtos industrializados e outros tributos que venham as ser criados, apenas com a arrecadação do IPI e do IR referentes ao exercício de 2013, na ordem de 340 (trezentos e quarenta) bilhões de reais, teríamos para destinação à segurança pública aproximadamente 10 (dez) bilhões de reais, o que certamente fariam enorme diferença para uma reestruturação da área, com melhor remuneração aos servidores, equipamento e treinamento das forças de segurança nas diferentes regiões do país.

Finalmente, em observância ao princípio da anualidade, fica estabelecido que os efeitos da proposição entrem em vigor no primeiro dia do exercício fiscal seguinte à sua aprovação.

Assim, pelas razões expostas, e mérito da iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta Proposta de Emenda Constitucional.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2014.

Deputado Pauderney Avelino
(Democratas/AM)

API/ATJDEM/NOV/2014